

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Declaração de Retificação n.º 530/2019

Por ter sido publicado com inexatidão, procede-se à retificação do Aviso n.º 7658/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2019, nos seguintes termos:

No primeiro parágrafo, onde se lê:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-58937,4	28744,2
2	-58849,3	28048,7
3	-59249,1	27816,0
4	-59583,3	27290,4
5	-60096,1	27607,0
6	-59735,1	28086,0
7	-60093,1	28120,0
8	-60526,1	28385,0
9	-60071,9	28612,8
10	-60235,2	28882,1
11	-59745,0	28955,5
12	-59627,9	28768,8
13	-59568,1	28673,5
14	-59727,8	28581,6
15	-59740,6	28602,5
16	-59758,3	28596,2
17	-59728,9	28515,9
18	-59742,4	28486,0
19	-59849,3	28444,2
20	-59801,7	28285,0
21	-59758,9	28296,7
22	-59771,5	28342,8
23	-59759,5	28348,5
24	-59783,4	28428,8
25	-59717,3	28471,0
26	-59715,7	28436,5
27	-59650,6	28441,8
28	-59628,1	28423,3
29	-59594,7	28424,3
30	-59448,7	28479,8
31	-59398,1	28428,0
32	-59287,1	28585,0
33	-59245,1	28642,8
34	-59259,7	28718,6
35	-59406,5	28719,4
36	-59405,3	28799,2
37	-59263,7	28922,2
38	-59109,1	28830,0

deve ler-se:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-58939	28472
2	-58851	28047
3	-59251	27814
4	-59585	27289
5	-60097	27605
6	-59736	28084
7	-60094	28118
8	-60527	28383
9	-60072	28610
10	-60236	28880
11	-59746	28953
12	-59570	28672
13	-59725	28583
14	-59735	28604
15	-59760	28594
16	-59731	28514
17	-59744	28484
18	-59853	28440
19	-59802	28277

Vértice	X (m)	Y (m)
20	-59757	28288
21	-59771	28333
22	-59754	28344
23	-59783	28426
24	-59719	28463
25	-59717	28427
26	-59651	28433
27	-59631	28415
28	-59595	28413
29	-59450	28470
30	-59399	28425
31	-59240	28652
32	-59253	28717
33	-59397	28718
34	-59396	28797
35	-59264	28919
36	-59111	28828

27 de maio de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

312340977

**AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5804/2019

O Despacho n.º 12263/2018, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro, determinou a constituição do Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos, tendo como missão efetuar o balanço da aplicação dos instrumentos de gestão de riscos decorrentes de fenómenos climáticos adversos em Portugal, na vertente seguro de colheitas, com exceção do seguro vitícola de colheitas, e perspetivar o futuro da gestão de riscos no período de programação pós-2020, com eventual diversificação da natureza dos instrumentos de apoio e do seu âmbito de atuação.

Nos termos no n.º 7 do referido despacho, no prazo de 120 dias a contar da sua publicação, o grupo de trabalho submete o relatório final à homologação do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

Sucedo que, apesar de o despacho prever a indicação dos representantes das entidades participantes no prazo de dez dias úteis após publicação do despacho, este processo só ficou concluído em março de 2019. Verifica-se ainda que, tendo sido solicitado às organizações de agricultores participantes a apresentação do balanço de aplicação dos seguros de colheita nos últimos anos, bem com um contributo sobre as possíveis modalidades de gestão de riscos a aplicar no período de programação pós-2020, apenas três entidades apresentaram contributo.

Face ao exposto, e sendo necessário aprofundar a reflexão sobre as possíveis modalidades de gestão de riscos na agricultura, identificando as virtualidades e limitações de cada opção, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., enquanto organismo coordenador do Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos, solicitou a prorrogação do prazo de entrega do relatório final, o que é compatível com o calendário para a definição da política agrícola do próximo período de programação.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro, determino o seguinte:

1 — O prazo para apresentação do balanço de aplicação dos instrumentos de gestão de riscos decorrentes de fenómenos climáticos adversos em Portugal, na vertente seguro de colheitas, a que se refere a 1.ª parte do n.º 1 do Despacho n.º 12263/2018, de 5 de dezembro, é prorrogado até 31 de julho de 2019.

2 — O relatório final deve ser apresentado até 30 de setembro de 2019.

3 — O presente despacho produz efeitos a 19 de abril de 2019.

20 de maio de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

312315583